



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.146/2024, que "Altera a Lei nº 1.065/2023 e dá outras providências". O objetivo do projeto é dar nova denominação ao novo Prédio da Sede da Creche Municipal, localizada na Rua José Jacob, no Loteamento Lino Siqueira, Bairro Rancho Alegre, Município de Conceição das Pedras, que passa a denominar-se "Centro Municipal de Educação Infantil Professora Anália Aparecida Casemiro Reis". A finalidade da denominação é prestar justa homenagem em reconhecimento à sua história, por ter sido uma mulher exemplar, honesta e prestativa, além de ter dedicado parte de sua vida como servidora pública, no cargo de professora, em prol do bem estar de nossas crianças.

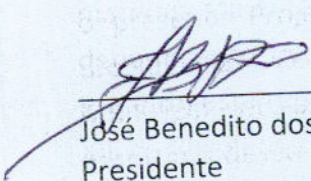
Conforme determina a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 10, inciso I, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

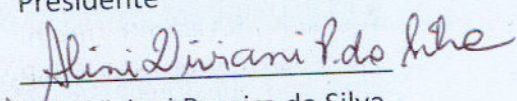
Assim sendo, a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre todas as matérias atinentes aos interesses municipais, especialmente aos que se referem à alteração de denominação de vias e logradouros públicos, efetivada com a posterior sanção do Exmo. Sr. Prefeito, está regulamentada no artigo 32, inciso XIII da LOM, combinado com o artigo 11, inciso XIII da Resolução nº 194/94.

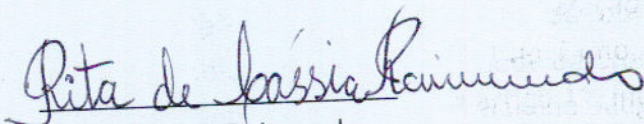
Por fim, esclarece que o presente projeto de lei vem respeitando a legislação local, quanto ao que dispõe o artigo 172 e parágrafo único, em que o Município não poderá dar nome de pessoas vivas a logradouros, bens e serviços públicos de qualquer natureza e que somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa com a referida denominação.

Face do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.146/2024, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.


José Benedito dos Reis
Presidente


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro


Rita de Cássia Raimundo
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua José de Barros, 10 - Centro, Conceição das Pedras - Minas Gerais - CEP: 37.553-000, Fone: (35) 3654-1128

**PARÂMETRO TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA**

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 06/05/2024
Abliveiro
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 07/05/2024
Abliveiro
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Por fim, esclareço que o presente projeto de lei vem respeitando a legislação local, quando se dispõe o artigo 172 e parágrafo único, em que o Município não poderá dar nome de pessoas físicas e jurídicas públicas, e serviços públicos de qualquer natureza e que somente após um ano de falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoa com a seguinte denominação.

Face ao exposto, com a devida observância aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluintes que o projeto de Lei nº 1.041/2024, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Peto de José de Jesus
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Amilton Pereira da Silva
Membro